ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.583, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

" Autoriza a realização de Convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC e dá Outras Providências. "

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que em cumprimento ao disposto no artigo 161, inciso III da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC, objetivando a realização de programa de correção e conservação de solo em propriedades rurais nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º: Fica incluido o seguinte programa no Plano Plurianual de que trata a Lei 1.328 de 24 de Agosto de 1993 e nas Diretrizes Orçamentárias para 1997 de que trata a Lei 1.542 de 13 de Agosto de 1996.

17.02 - CONSERVAÇÃO DO SOLO
Objetivo: desenvolver um programa de conservação do solo através do planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam protefer o solo contra os agentes causadores de seu desgaste.

Art. 3º: Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, junto ao orçamento vigente, no montante de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 0801 - Secretaria de Agricultura e Unidades
Subordinadas.
Função: 0801.04 - Agricultura
Programa: 0801.0417 - Preservação do Rec.Naturais Renováveis
Subprograma: 0801.0417105 - Conservação do Solo
Projeto:0801.04171051.021 - Realização de Convênio com o CONDEC
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos R$ 6.300,00

Parágrafo único: o crédito especial de que trata este artigo, será coberto em igual montante, pela redução de dotação junto ao orçamento vigente, na seguinte rubrica:

0901.04181122.026 - Transferencias ao FUNDAPE
Elemento: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos R$ 6.300,00

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1997.

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 001/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - CONDEC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guarani das Missões, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC-MF sob nº 87.613.030/0001-51, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Jeronimo Jaskulski, CPF: 331.006.400/04, doravante denominado de Prefeitura, e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, sociedade civil de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 089.972.228/0001-57, neste ato representada por seu presidente Sra. Marlene Hamerski, CPF: 615977910/91, doravante denominada de Convenente, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1583 /97, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto, a execução conjunta de ações visando a conservação do solo de propriedades rurais, através da prestação de serviços com o emprego dos equipamentos pertencentes ao Convenente a seguir discriminado:

01 - Trator Agrícola tracionado, marca Valmet, modelo 1280, equipado com arado subsolador e terraceador ao preço equivalente a 62 (sessenta e dois) litros de óleo diesel por hora trabalhada;

01 - Trator de Esteiras, marca FIAT ALLIS, modelo SD-9, equipado com escarificador ao preço equivalente a 82 (oitenta e dois) litros de óleo diesel por hora trabalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Da Prefeitura

a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, para crédito na conta bancária específica da Convenente;

b) acompanhar e avaliar diretamente a execução do presente convênio;

c) prestar a cooperação técnica à Convenente, quando for necessário.

II - Da Convenente

b) manter à disposição da Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o convênio;

c) utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;

d) apresentar a Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Oitava;

e) manter em boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas;

f) devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto deste convênio.

2 - quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio.

3 - omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor do presente convênio fica limitado ao montante equivalente a 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel, a ser desembolsado pela Prefeitura, a conta de seu orçamento próprio, em parcelas de acordo com sua disponibilidade financeira

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente convênio será executado mediante a prestação dos serviços em propriedades rurais de agricultores previamente selecionados pelo município, sendo que os mesmos serão custeados pelo município, até o limite máximo de 10 Horas por propriedade, de acordo com a seguinte tabela:

Para propriedades de Até 6,5 Hectares - custeio de 90% das horas trabalhadas;

Para propriedades de 6,51 até 13 Hectares - custeio de 70% das horas trabalhadas;

Para propriedades de 13,01 até 25 Hectares - custeio de 50% das horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

Caso a Convenente incidir no descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se às cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convênio, contendo os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

c) relação dos serviços efetuados nas propriedades rurais, de acordo com formulário fornecido pela Prefeitura;

d) parecer do conselho fiscal ou similar sobre a regularidade da aplicação dos recursos.

g) relatório final da execução, de acordo com formulário fornecido pela Prefeitura;

Para fins de comprovação dos gastos, somente serão aceitas as despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/1997 podendo ser prorrogada pela Prefeitura, em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada pela Convenente, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este convênio será publicado em extrato, no órgão oficial de divulgação do município dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Prefeitura.

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverão restringir-se a caráter de informação não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos.

As partes elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios deste convênio que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, aos 09 de setembro de 1997.

MARLENE HAMERSKI
PRESIDENTE CONDEC

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Convênio nº 01/97

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Beneficiada Entidade:			CGC-MF:	
Beneficiário	Área total.	Área Trab.	nº de Horas	Custeio da Prefeitura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Convênio nº: 01/97
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Nome da Entidade		CGC MF Nº
Valor Recebido	Valor da Contrapartida	Vlr.Total
Objetivo do Convênio		

Relatório Circunstanciado

Ações Programadas:

Ações Executadas:

Objetivos Alcançados:

Guarani das Missões, aos de de 19

Nome e Assinatura

GUERREIRO DAS MISSÕES